

**DECRETO Nº 219/2005**

**Aprova o Regulamento Interno das Comissões que trata, no âmbito Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Uberaba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88 VII da Lei Orgânica do Município, e considerando os arts. 18, 19 e 191 a 216 da Lei nº 2.140, de 26/07/1971 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **DECRETA:**

**Art. 1º.** As regras de funcionamento das Comissões Disciplinares que atuam na apuração de irregularidades cometidas por servidores públicos, no âmbito Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município, passam a reger-se na forma do Regulamento apenso ao presente Decreto.

**§ Único .** À Comissão de Avaliação de Desempenho, que atua na avaliação do Desempenho do servidor em estágio probatório, aplicam-se as regras deste Decreto naquilo que couber e não houver disposição em contrário.

**Art. 2º.** Aplicam-se subsidiariamente ao presente Decreto, as normas do Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal e Código de Processo Penal.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de Março de 2.005

Anderson Aauto Pereira

PREFEITO MUNICIPAL

José Luiz Alves

## SECRETÁRIO DE GOVERNO

### REGULAMENTO

#### Das Disposições Gerais

**Art. 1º.** As autoridades competentes para instaurar o processo disciplinar, mediante sindicância ou processo administrativo formalizarão a denúncia de irregularidade e a encaminharão à Comissão Disciplinar para apuração dos fatos.

**§ 1º.** As denúncias de irregularidades serão sempre na forma escrita e deverão conter:

I – nome, cargo e assinatura das pessoas responsáveis pelas informações e pelo relato dos fatos;

II – identificação do servidor a quem se atribui a irregularidade;

III – relatório circunstanciado dos fatos:

a - descrever as funções atribuídas ao servidor e se o mesmo as executa satisfatoriamente;

b - informar se o servidor é assíduo e pontual ao serviço, indicando, se possível o transtorno causado pelas faltas e atrasos injustificados;

c - informar se o servidor comportou-se ou agiu alguma vez, no serviço, por dolo ou culpa, de modo a desabonar sua conduta, especialmente no que se refere à sua idoneidade moral, disciplina, subordinação hierárquica e obediência às normas de serviço;

d – descrever detalhadamente os fatos ensejadores da solicitação do processo disciplinar, se possível com menção de datas;

e – indicar outros servidores que presenciaram os fatos ou que possam esclarecê-los;

f – outras informações consideradas necessárias, conforme o caso;

IV – assinatura da autoridade competente.

**§ 2º.** A denúncia deverá se fazer acompanhar das provas dos fatos ou indicação das que tenha conhecimento.

**Art. 2º.** Quando a denúncia for genérica ou não atender ao disposto no artigo antecedente, será devolvida para complementação com os esclarecimentos indispensáveis ao exame dos fatos.

**Parágrafo Único.** Quando o fato não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a Comissão Disciplinar poderá, fundamentadamente, arquivar a denúncia por falta de objeto.

#### Da Comissão Disciplinar

#### Da Estrutura e Composição

**Art. 3º.** O processo disciplinar será conduzido por comissão permanente, composta por servidores detentores de cargo efetivo e estáveis, designados pela autoridade máxima de cada uma das entidades referidas no art. 1º do Decreto, para um mandato de até 02 (dois) anos, permitida uma prorrogação por igual período.

§ 1º. A alteração dos membros da Comissão somente poderá atingir até 2/3 (dois terços) de seus representantes.

§ 2º. No ato de designação dos membros da Comissão, será indicado seu Presidente, o qual deverá ter nível superior de escolaridade, exigindo-se para os demais, nível de escolaridade superior ou médio.

§ 3º. O Secretário da Comissão será designado por seu Presidente, podendo a escolha recair em servidor que não seja membro da Comissão, desde que atenda aos mesmos requisitos exigidos para ser membro, exceto Presidente, e com a aquiescência do seu órgão de lotação.

§ 4º. No caso do parágrafo anterior, o servidor designado como Secretário da Comissão deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções e de guardar sigilo das informações a que teve acesso.

§ 5º. Não poderá participar da Comissão, cônjuge ou companheiro e parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 6º. O servidor também não poderá participar da Comissão, nos casos de impedimento ou suspeição de envolvimento individual ou íntimo com o acusado, e outros definidos em lei.

**Art. 4º.** A Comissão permanente será constituída de 02 (duas) Câmaras, sendo que cada Câmara será composta 03 (três) membros, observadas as disposições do artigo anterior.

**Parágrafo Único.** Poderão ser designados ainda 03 (três) membros suplentes para substituir os membros titulares em caso de necessidade.

**Art. 5º.** Os processo disciplinares serão protocolados e distribuídos entre as 02 (duas) Câmaras mediante sorteio.

### **Das Atribuições da Comissão Disciplinar**

**Art. 6º.** À Comissão compete precipuamente a apuração dos fatos, observados os princípios que regem a Administração Pública e assegurados os direitos e garantias individuais, emitindo-se relatório final conclusivo, em decisão devidamente fundamentada, acerca da aplicação ou não de penalidade administrativa prevista em lei.

**Art. 7º.** A Comissão procederá às oitivas do servidor acusado, do denunciante e de testemunhas, a acareações, a investigações e a todas as demais diligências que julgar necessárias à instrução do processo disciplinar e ao esclarecimento dos fatos, ouvindo, se entender conveniente, a opinião de técnicos e peritos, assim como se deslocar ao local necessário à elucidação dos fatos, para averiguações.

**Parágrafo Único.** Quando houver dúvida quanto às condições de saúde física ou mental do servidor, poderá ser solicitada a formação de junta médica oficial para emissão de laudo conclusivo.

**Art. 8º.** São atribuições do Presidente:

I – representar a Comissão perante os demais órgãos e autoridades da Administração Pública;

II – designar o Secretário, na forma do art. 3º deste Regulamento;

III – promover às citações, intimações, notificações, editais e demais atos dirigidos ao servidor acusado, testemunhas e demais pessoas estranhas à Comissão;

IV – solicitar prorrogação de prazo para conclusão da sindicância ou processo administrativo;

V – conceder dilatação de prazos, solicitada pelo servidor acusado ou interessado, após deliberação conjunta da Comissão;

VI – velar pelas prerrogativas da Comissão, cumprindo e fazendo cumprir este Regulamento;

VII – praticar demais atos tendentes à finalidade mencionada no art. 6º deste Regulamento, observado o disposto no art. 13, parágrafo único.

**Art. 9º.** São atribuições do Secretário:

I – promover a autuação do processo, numerando e rubricando as folhas do processo;

II – promover a juntada de documentos;

III – protocolar, receber e encaminhar todos os requerimentos ou documentos recebidos ou elaborados pela Comissão;

IV – controlar a tramitação dos processos;

V – controlar sistema de registro de dados e ocorrências dos processos;

VI - praticar demais atos afins solicitados pela Comissão, observados o disposto no art. 6º deste e art. 13, parágrafo único deste Regulamento;

VII - velar pelas prerrogativas da Comissão, cumprindo e fazendo cumprir este Regulamento.

**Art. 10.** As atribuições e os poderes da Comissão, estabelecidos neste Regulamento são indeclináveis, indelegáveis e irretratáveis.

**Art. 11.** Os servidores designados para compor a Comissão Disciplinar somente poderão recusar o encargo nos casos dos §§ 5º e 6º do art. 3º deste Regulamento ou por razões de foro íntimo, devidamente justificadas e analisadas pela autoridade competente.

**Parágrafo Único.** Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo ao membro de Comissão que solicitar seu desligamento.

### **Dos Atos e Atividades da Comissão Disciplinar**

**Art. 12.** As atividades da Comissão serão conduzidas com independência e

imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública.

**§ 1º.** Não haverá sigilo para o acusado ou seu defensor, que terão direito à vista do processo na forma da lei.

**§ 2º.** As reuniões e interrogatórios terão caráter reservado.

**Art. 13.** As reuniões da Comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

**Parágrafo Único.** As reuniões da Comissão serão realizadas periodicamente a fim de obedecer aos prazos estabelecidos em lei para conclusão da sindicância ou processo administrativo e atender ao princípio da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

**Art. 14.** Todos os atos e termos do processo disciplinar serão reduzidos a termo, constando a assinatura na última página e a rubrica nas demais páginas, das pessoas que neles intervieram, devendo ser inutilizados os espaços em branco.

**Art. 15.** Quando a Comissão intimar como testemunha, servidor público, este não poderá eximir-se da obrigação de depor, salvo nos casos dos §§ 5º e 6º do art. 3º deste Regulamento e outros definidos em lei.

**Art. 16.** A Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para o esclarecimento dos fatos, fazendo-o justificadamente, ou ainda quando:

- I – sejam notórios, confessados ou admitidos no processo como incontroversos;
- II – em cujo favor milita presunção legal de existência ou veracidade;
- III - a comprovação do fato não depender de conhecimento técnico de perito.

**Art. 17.** Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão onde tem sede a Comissão.

**Art. 18.** As cópias reprográficas de documentos juntados aos autos do processo disciplinar, quando apresentados os originais, deverão ser autenticados pelo Secretário ou membros da Comissão.

### **Das Disposições Finais**

**Art. 19.** Os órgãos e servidores públicos municipais atenderão com presteza e prontidão as solicitações da Comissão, inclusive quanto à requisição de técnicos e peritos, devendo justificar prontamente a impossibilidade de atendimento.

**Art. 20.** Conforme a natureza ou gravidade da infração disciplinar, ou a categoria profissional a que pertença o servidor acusado, poderá ser solicitada a participação de servidor do órgão de lotação do mesmo, para fins de assessoramento aos trabalhos da Comissão, visando o atendimento do estabelecido nos arts. 6º e 7º deste Regulamento.

**Art. 21.** Considerada a natureza ou gravidade da infração disciplinar e os princípios tratados no parágrafo único do art. 13 deste Regulamento, a Portaria de instauração do processo administrativo poderá determinar que os servidores que compõem a Comissão, dela participem com prejuízo de suas funções.

**Art. 22.** As sindicâncias ou os processos administrativos em andamento por ocasião da publicação deste Regulamento serão remetidos à Comissão, por avocação, para tramitação segundo as regras aqui estabelecidas, ressalvada a hipótese de encontrarem-se na fase de instrução ou relatório final.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, ouvida a Procuradoria do Município, quando necessário.